## DECISÃO NORMATIVA Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera as Decisões Normativas nº 26/1999 e nº 33/2000, que fixam, para os exercícios de 2000 e 2001, respectivamente, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 8°, § 2° da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 148, § 2°, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 013/96, com a redação dada pela Instrução Normativa TCU nº 35/2000;

Considerando, ainda, o disposto no art. 29, § 3°, da Medida Provisória n° 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, que extinguiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Decisão Normativa nº 26/1999, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º "É fixado, para o exercício de 2000, em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/96, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento."

Art. 2º O art. 1º da Decisão Normativa nº 33/2000, de 25 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É fixado, para o exercício de 2001, em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/96, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento."

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## IRAM SARAIVA Presidente

Publicada no DOU de 01/12/2000.